



**Poder Judiciário do Maranhão  
Tribunal de Justiça**

**CLIPPING IMPRESSO**

**19/06/2017**

# INDICE

---

1. ASSESSORIA	
1.1. JORNAL PEQUENO.....	1 - 2
2. DECISÕES	
2.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	3
3. JUIZADOS ESPECIAIS	
3.1. JORNAL PEQUENO.....	4
4. PUBLICIDADE LEGAL	
4.1. JORNAL O IMPARCIAL.....	5 - 6
5. VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
5.1. JORNAL ESTADO DO MARANHÃO.....	7

# ESTADO MAIOR

## Rejulgamento

A 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça marcou para a próxima quinta-feira, 22, o novo julgamento do caso envolvendo Sebastião Madeira.

O primeiro julgamento, que decretou a inelegibilidade do ex-prefeito, foi anulado sob a alegação de cerceamento de defesa.

Para o novo julgamento, a defesa se mostra disposta a contra-atacar.

Arquivo



Duarte Júnior foi denunciado sobre acusação de aparelhar o Procon

## Justiça dá 20 dias para o Procon explicar contratos

Presidente do órgão nomeou mais de 350 sem concurso, e é acusado de aparelhamento do estado

O juiz Douglas de Melo Martins, da vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinou que o presidente do Procon-MA, Duarte Júnior, encaminhe a relação de servidores do órgão. O juiz quer que cada cargo seja especificado no documento e o tipo de vínculo que o empregado mantém com a autarquia.

É a segunda manifestação judicial contra ato do superintendente do Procon. No final de maio, o Supremo Tribunal Federal determinou que Duarte Júnior exonere os cerca de 350 nomeados para cargos de comissão.

Na decisão de Douglas Martins, o Governo do Estado também foi notificado a se manifestar sobre o assunto. O silêncio pode levar a uma ação judicial, com participação do Ministério Público.

O despacho contra o Procon é motivado por ação popular do ad-

### MAIS

As ações são vistas pelo próprio Duarte Júnior como tentativas de intimidação e desestabilização. Ele tem utilizado as redes sociais e lançado notas para desqualificar os processos. "Qual o interesse buscar o STF na tentativa de desconstruir a imagem e as ações realizadas pelo Procon-MA?", questionou.

vogado Thiago Brhanner G. Costa. O advogado quer que o órgão realize concurso público para preenchimento das 350 vagas.

No STF, a ação que tramita contra Duarte Júnior é Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), em razão do aparelhamento do Procon. ●



**ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2017-SRP**  
**PROCESSO Nº 8.358/2017**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de materiais diversos para atender às demandas do Poder Judiciário do Maranhão; **Abertura:** 03/07/2017 às 10:00h (horário de Brasília); **Local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. CEP: 65.010-190; **E-mail:** [colicitacao@tjma.jus.br](mailto:colicitacao@tjma.jus.br). **Fone:** (98) 3261-6181.  
São Luís/MA, 14 de junho de 2017.

**Maurício Fernandes Lima** - Pregoeiro do TJMA.



**ESTADO DO MARANHÃO - PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 44/2017-SRP**  
**PROCESSO Nº 14.917/2017**

**Objeto:** Registro de preço para aquisição de água mineral para atender às demandas das Comarcas no Interior do Estado do Maranhão; **Abertura:** 04/07/2017 às 09:00h (horário de Brasília); **Local:** [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br); **Informações:** Coordenadoria de Licitação e Contratos, Rua do Egito, nº 144, Centro, São Luís/MA. **CEP:** 65.010-190; **E-mail:** [colicitacao@tjma.jus.br](mailto:colicitacao@tjma.jus.br). **Fone:** (98) 3261-6181.  
São Luís/MA, 14 de junho de 2017.

**Maurício Fernandes Lima** - Pregoeiro do TJMA.

# Justiça & Cidadania

Antonio Carlos

acarloslua@folha.com.br



## Audiência de Custódia

Buscando adequar-se aos compromissos assumidos em convenções internacionais, o Brasil adotou, em 2015, a audiência de custódia, que é um dos temas mais discutidos no momento na área do Direito Processual Penal.

Embora seja relativamente nova no âmbito doutrinário e jurisprudencial brasileiro, a audiência de custódia já é uma prática consolidada em muitos países ocidentais.

Ela ganhou destaque no Brasil a partir de sua implantação no Estado do Maranhão, pelo Tribunal de Justiça (TJMA) e pela Corregedoria-Geral da Justiça (CGJ) que, através dos provimentos 24/2014 e 14/2014, respectivamente, disciplinaram a sua realização, se inspirando no ativismo institucional da Unidade de Monitoramento do Sistema Carcerário do Poder Judiciário do Maranhão (UMF), que defendeu sua obrigatoriedade face ao caráter supralegal do Pacto de San José da Costa Rica e do Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos.

Como esses Tratados Internacionais trazem matéria de Direitos Humanos, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que os mesmos possuem força normativa supralegal, ou seja, estão acima das leis, e abaixo apenas da Constituição Federal.

Parte importante da doutrina defende que documento internacional que trate de Direitos Humanos assinado pelo Brasil deve ser considerado como emenda constitucional, uma vez os direitos fundamentais previstos no artigo 5º da Carta Magna não excluem outros decorrentes dos Tratados Internacionais, dos quais o Brasil seja parte.

O Supremo Tribunal Federal, no entanto, adotou entendimento diverso, no sentido de que apenas adquire status de emenda constitucional os documentos internacionais sobre direitos humanos aprovados em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos de seus membros.

Dessa forma, os outros tratados internacionais que envolvam direitos humanos – não aprovados nesses termos – teriam status supralegal, ficando acima da lei, mas abaixo da Constituição Federal.

A audiência de custódia consiste na condução do preso, sem demora, à presença de uma autoridade judicial, que deverá – a partir de prévio contraditório estabelecido entre o Ministério Público e a Defesa – exercer um controle imediato da legalidade e da necessidade da prisão, assim como apreciar questões relativas à pessoa do cidadão conduzido, notadamente a presença de maus tratos ou tortura.

O conceito dado à audiência de custódia está totalmente vinculado à sua finalidade. Nesse caso, ela não pode ser confundida com a mera “audiência de apresentação”, uma vez que funciona como um instrumento de controle judicial imediato da prisão.

Embora seja essencial para proteger e outorgar proteção de direitos, como a vida e a integridade pessoal, há de se admitir que a audiência de custódia não elimina, sozinha, a tortura, uma prática que atravessou todo o período ditatorial e que, infelizmente, continua presente na democracia pós-Constituição Federal de 1988, agindo como uma espécie de “sistema penal subterrâneo”, aprovada por considerável parte da opinião pública, o que não deixa de ser preocupante.

Mesmo assim, não podemos deixar de reconhecer que ela aumenta o poder e a responsabilidade dos juízes, promotores e defensores de exigirem que os demais elos do sistema de justiça criminal passem a trabalhar em padrões de legalidade e eficiência, se afastando do arbítrio e estabelecendo limites legais ao exercício do poder punitivo.

Num país onde as penitenciárias estão lotadas, com um número significativo de pessoas presas preventivamente, a audiência de custódia se apresenta como medida relevante, submetendo a legalidade de prisões ao crivo judicial, colocando frente a frente o juiz e o preso, que é uma prática muito diferente da análise fria e distante do auto de prisão em flagrante.

Por apressar a análise judicial sobre a legalidade e necessidade da prisão, ela faz com que os responsáveis pela prisão – sabendo que o preso logo será apresentado à autoridade judiciária – sintam-se compelidos a não torturar, temendo pela descoberta de seu crime, e conseqüente punição.

## Conciliação

Visando reduzir a demanda processual de seus clientes, o escritório Galvão Leonardo Advocacia, um dos maiores de São Luís, está realizando internamente acordos extrajudiciais por meio de seu próprio Núcleo de Conciliação. Com este trabalho, o escritório consegue solucionar em até um mês, processos de pequenas causas que nos juizados especiais cíveis tem em média de três a 12 meses de duração. A iniciativa do escritório está sendo elogiada não só pelas partes envolvidas, mas também por juízes e servidores que reconhecem a importância social e judicial desta ação que está colaborando em reduzir o volume de processos na Justiça.